

Contrato 03/2023

Contrato celebrado entre a Câmara Municipal de Canoas e a empresa Leandro José Schaeffer Moreira. (Pedido 07/2023)

A CÂMARA MUNICIPAL DE CANOAS, inscrita no CNPJ sob número 89.768.535/0001-10, com sede na Rua Ipiranga, 123, Canoas/RS, representada por seu Presidente, Vereador Cristiano Ferreira Moraes, doravante denominada CONTRATANTE, de um lado e, de outro, a empresa **Leandro José Schaeffer Moreira**, inscrito no CNPJ sob o nº 17.901.924/0001-61, com sede na Rua Itapetininga 212, Liberdade, Novo Hamburgo, RS, CEP 93.330-080, doravante denominada CONTRATADA, têm entre si ajustado o presente contrato, o qual sujeita-se às normas da Lei nº 8.666/93 e às seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira - DO OBJETO

1.1 Este contrato tem por objeto a contratação empresa especializada para conserto do sistema de chaveamento de microfones ligados à mesa de som do plenário, com inclusão de peças.

Cláusula Segunda – DA MANUTENÇÃO EM GARANTIA

2.1. O objeto do presente Contrato tem garantia de 01 (um) ano, ficando a CONTRATADA responsável por todos os encargos daí decorrentes.

2.2. Durante todo o período de garantia dos serviços prestados e, sempre que necessário, mediante solicitação da Fiscalização, a Contratada realizará manutenção dos serviços, o que compreenderá correção de defeitos, sem qualquer despesa adicional para a CONTRATANTE.

Cláusula Terceira - DO VALOR

3.1 O valor total deste contrato é de R\$ 1.480,00 (um mil e quatrocentos e oitenta reais), pagos em parcela única mediante o adimplemento das condições estabelecidas na Cláusula Quarta.

3.1.1. Já estão incluídos no preço total todas as despesas e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato.

Cláusula Quarta – DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento fica condicionado à apresentação da Nota Fiscal no Protocolo da Câmara Municipal, sem vícios ou incorreções, sob pena da CONTRATADA suportar o ônus pelo seu atraso.

4.1.1. O pagamento será efetuado em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento definitivo dos serviços, atestado na nota fiscal, nos termos do Artigo 5º, § 3º da Lei 8.666/93.

4.1.2. No pagamento deverá ser fornecido o descritivo do serviço executado com base no orçamento fornecido e Termo de Garantia fornecido pelo responsável técnico da CONTRATADA.

4.1.3. Nos termos do Decreto Municipal 242/2022, os prestadores de serviços e fornecedores de bens da Administração, deverão emitir as notas fiscais, faturas ou recibos com observância às



CÂMARA MUNICIPAL DE CANOAS

regras de retenção dispostas na IN RFB nº 1.234/2012, sob pena de não aceitação por parte dos Órgãos e entidades mencionados no Artigo 2º daquele Decreto.

Cláusula Quinta – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas oriundas deste contrato correrão à conta dos recursos da seguinte rubrica orçamentária:

2005 – Manutenção e conservação de máquinas e equipamentos

33.90.39 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

Cláusula Sexta – DAS OBRIGAÇÕES

6.1. Na execução do objeto do presente contrato, constituem-se obrigações da CONTRATADA:

I – prestar os serviços contratados com elevada qualidade e eficiência;

II – realizar com seus próprios recursos todos os serviços relacionados com o objeto do contrato, de acordo com as especificações nele determinadas, assumindo a responsabilidade técnica pela execução dos mesmos;

III – fornecer máquinas, equipamentos e pessoal para mão-de-obra, bem como todos os materiais necessários à plena prestação do serviço, sem ônus de qualquer espécie para a Câmara Municipal de Canoas;

IV – cumprir a legislação federal, estadual e municipal pertinente e se responsabilizar pelos danos e encargos de qualquer espécie decorrentes de ações ou omissões, culposas ou dolosas, que praticar;

V – pagar e recolher todos os impostos e demais encargos fiscais, bem como todos os encargos trabalhistas e previdenciários, prêmios de seguro e de acidente de trabalho, que forem pagos ou devidos em decorrência do objeto deste contrato;

VI – responder por quaisquer danos materiais, pessoais e/ou morais causados à CONTRATANTE ou a terceiros, a que der causa, por culpa ou dolo;

VII – fazer uso de EPI's (equipamentos de proteção individual), em atendimento às normas e legislação vigentes, se necessário;

VIII – não transferir a execução dos serviços a terceiros.

6.2. São obrigações da CONTRATANTE:

I - Responsabilizar-se pelo pagamento à CONTRATADA, mediante a liquidação da nota fiscal.

II - Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na prestação dos serviços.

III - Fiscalizar e prestar informações necessárias à CONTRATADA, para a efetiva execução dos serviços.

Cláusula Sétima - DA VIGÊNCIA

7.1. Este contrato tem termo inicial em 29/03/2023 e final em 28/05/2023, quando deverão estar concluídos todos os serviços.

Cláusula Oitava - DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização dos serviços constantes neste contrato estarão a cargo de servidor designado pela CONTRATANTE, o qual poderá embargar no todo ou em parte os serviços se os mesmos forem executados em desacordo com as condições técnicas exigidas.

8.1.1. A ação da Fiscalização não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

Cláusula Nona - DAS PENALIDADES

9.1 Em caso de descumprimento de obrigações contratuais, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

9.1.1 Advertência escrita: Considerando o número de advertências e a gravidade do descumprimento, poderá ser encaminhado o caso a autoridade competente, com pedido formal de rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades legalmente previstas.

9.1.2 Multa:

b) Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato por inexecução parcial do contrato;

c) Multa de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor do contrato por inexecução total;

9.1.3 Na ocorrência das hipóteses previstas nas alíneas "b" e "c" do subitem supra, a CONTRATADA, além da aplicação da multa, a CONTRATADA sofrerá as seguintes penalidades:

a) Suspensão de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 02 anos, pela inexecução parcial do contrato.

b) Suspensão de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 05 anos, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, pela inexecução total do contrato.

9.2 À CONTRATADA será concedido o direito ao contraditório, a partir da notificação administrativa, nos casos de aplicação de penalidade.

Cláusula Décima - DO FORO

10.1. As dúvidas e controvérsias oriundas do presente Contrato serão dirimidas no Foro da Comarca de Canoas, quando não resolvidas administrativamente. E, assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma.

Canoas, 29 de março de 2023.



Cristiano Ferreira Moraes
Presidente da Câmara Municipal de Canoas



Leandro José Schaeffer Moreira